

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

- 01 <u>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2023</u>, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno que especifica com encargos e cláusula de hipoteca a Empresa GLT LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., e dá outras providências.
- 02 <u>PROJETO DE LEI Nº 151/2023</u>, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui o "Dia Municipal da Academia Guaçuana de Letras", a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro e dá outras providências.
- 03 <u>PROJETO DE LEI Nº 186/2023</u>, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que inclui no calendário Oficial de Eventos do Município do Mogi Guaçu a campanha "Natal Sem Fome", a ser realizada anualmente no segundo domingo do mês de dezembro, e dá outras providências.
- **04 PROJETO DE LEI Nº 216/2023**, de autoria do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, que institui no âmbito do Município de Mogi Guaçu a "SEMANA DO CERRADO, e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal/de Mogi Quaçu, 66 de setembro de 2023.

Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA Presidente 2023/2024



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Proc. OM Nº el C39b3

MENSAGEM Nº 063 .08.2023.

Mogi Guaçu, 25 de Agosto de 2023.

Do Prefeito Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente

Faço uso do presente para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta consideração dessa ilustre Casa de Leis, o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza a doação, com encargos e cláusula de hipoteca, de terreno de propriedade do Município de Mogi Guaçu, com área de 16.045,36 metros quadrados, situado na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas do Parque Industrial Mogi Guaçu, à empresa GLT LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, com sede à Rua Jorge Margy, nº 1200, Parque Industrial Mogi Guaçu.

A propositura em questão se destina a permitir a instalação/ampliação da unidade fabril da empresa donatária, como forma de geração de empregos, concorrendo para o desenvolvimento edonômico da cidade, conforme exposto abaixo:

- 1. Previsão de início das obras: 90 dias após a publicação da Lei de doação da área
- 2. Previsão de término das obras: 24 meses
- Faturamento anual previsto para nova unidade: R\$ 2.400.000,00 (1º ano);
 R\$ 2.700.000,00 (2º ano);
 R\$ 3.000.000,00 (3º ano)
- 4. Número de funcionários previsto para nova unidade: 20
- 5. Área a ser construída: De acordo com a L.C. nº 130/1998, alterada pela L.C. nº 418/2001
- 6. Área pretendida: 16.045,36 metros quadrados

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

ROBRIGO FALSETTI
PREFEITO

A Sua Excelência o Senhor Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA Dignissimo Presidente da Câmara Municipal MOGI GUAÇU — SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Proc. CM N. PLC 39/43

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39 , DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno que especifica com encargos e cláusula de hipoteca a Empresa GLT LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

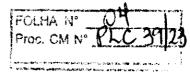
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº. 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418, de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, a Empresa GLT LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 29.857.317/0001-20, com sede e principal estabelecimento sito a Rua Jorge Margy, nº 1.200 — Parque Industrial Mogi Guaçu, Mogi Guaçu/SP, CEP 13849-214, o terreno denominado como: Lote "03", da Quadra "B", situado na Av. Engº Agrº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira, Av. Ministro Roberto Cardoso Alves e Rua Jorge Margy, do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 16.045,36 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 4254/2023, a saber:

"Com área de 16.045.36 m² e de forma irregular, mede 124,00 metros de frente para Avenida Engº Agrº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira, mede 23,56 metros em curva entre as Avenidas Engº Agrº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira e Ministro Roberto Cardoso Alves; mede 90,37 metros (29,99+5,94+54,44) em segmento de retas e curva do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves; mede 23,56 metros em curva entre a Avenida Engº Agrº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira e Rua Jorge Margy; mede 86,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Jorge Margy e mede 176,16 metros no fundo confrontando com o lote 02."

- § 1º A área objeto da doação destina-se a instalação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.
- § 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e pela Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.
- § 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado documentalmente pela empresa donatária junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrarem, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele procedidas.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S/A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu) aplicável à empresa donatária, quando se verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da firralidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4° Ficam prestadas como garantia, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 1.524.309,20 (Um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e nove reais e vinte centavos), corresponde a R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por metro quadrado da área doada.

§ 2º A contribuição deverá ser efetuada em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira paga até 05 (cinco) dias da publicação desta Lei Complementar.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº PLE 39 23

Art. 5° A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, devendo, para tanto, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6° Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório.

Art. 7° As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigorna data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI PREFEITO





Estado de São Paulo

PL 151/23

Projeto de Lei №	 2023

Institui o "DIA MUNICIPAL DA ACADÊMIA GUAÇUANA DE LETRAS", a ser comemorado anualmente no dia 25 de Setembro e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu-SP, o " Dia Municipal da Acadêmia Guaçuana de Letras", a ser comemorado anualmente no dia 25 de Setembro e da outras providências.

Art. 2º- Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala "Ulisses Guimarães",07 de agosto de 2.023

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Vice Presidente



Estado de São Paulo

PL151/23

JUSTIFICATIVA

Essa propositura confere aos ilustres imortais da conceituada Acadêmia Guaçuana de Letras um dia especial para uma comemoração oficial.

Uma forma de reconhecimento de todos os poetas, escritores, articulistas, jornalistas, redatores, intelectuais e amadores da literatura de nossa cidade.

Alguns desses grandes ícones de nossa cidade já não estão entre nós,mas,deixaram seu legado desde a época da Casa do Escritor,essa data será sem dúvida um marco na história,daqueles que contam em verso,prosa e poesia a nossa história.

Sala "Ulisses Guimarães", 07 de Agosto de 2.023.

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Vice Presidente



Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	१६ ए८ १३

PROJETO DE LEI Nº 16 ,2023

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu a campanha "Natal Sem Forne", a ser realizada anualmente a partir da primeira semana do mês de dezembro, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu a campanha "Natal Sem Fome", a ser realizada anualmente a partir da primeira semana do mês de dezembro.

Parágrafo único. A campanha "Natal Sem Fome" é dedicada ao combate à fome das famílias carentes do município de Mogi Guaçu.

Art. 2º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei são obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 09 de Agosto de 2023.

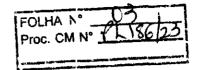
Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes

MDE



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



Segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, aproximadamente 2 bilhões de pessoas no mundo não consomem quantidade suficiente de nutrientes e minerais. Desse universo, cerca de 842 milhões de pessoas sofrem pela escassez de alimentos. O desperdício da produção agrícola de alimentos no Brasil é da ordem de 64%. O país vive um paradoxo: ao mesmo tempo em que cerca de milhões de seus habitantes encontra-se em situação de insegurança alimentar em graus moderado e severo, gigantesco volume de alimentos é desperdiçado diariamente, aumentando o número de brasileiros em uma situação onde não há acesso pleno e permanente à comida.

Hoje, mais da metade da população brasileira está nessa situação, nos mais variados níveis: leve, moderado ou grave. A fome no Brasil é um problema histórico, mas houve um momento em que o país chegou a efetivamente combatê-la. Entre 2004 e 2013, os resultados da estratégia Fome Zero aliados a políticas públicas de combate à pobreza e à miséria se tornaram visíveis.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada em 2004, 2009 e 2013, revelou uma significativa redução da insegurança alimentar na população brasileira. Em 2013, a parcela da população em situação de fome havia caído para 4,2% — o nível mais baixo até então. Isso fez com que a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura finalmente excluísse o Brasil do Mapa da Fome que divulgava periodicamente. Agora, esse sucesso brasileiro na garantia do direito humano à alimentação sumiu. Os números atuais são mais do que o dobro dos observados em 2009. O país voltou ao Mapa da Fome. As políticas públicas falhas e a recessão econômica do país geram um deslancho da desigualdade social e, consequentemente, o aumento da pobreza.

A insegurança alimentar cresceu em todo país, mas as desigualdades regionais, raciais, sociais e de gênero seguem acentuadas.

Por tudo isso, julgo este momento oportuno para a apresentação do presente Projeto de Lei, que estabelece a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu a campanha "NATAL SEM FOME", dedicada ao combate à fome de famílias carentes do município de Mogi Guaçu, a ser realizada anualmente todo segundo domingo do mês de dezembro, conscientizando a população araraquarense sobre a importância do combate à fome de famílias carentes.



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 6 . D

DE 2023

Institui no âmbito do Município de Mogi Guaçu a "SEMANA DO CERRADO' e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a "Semana do CERRADO", a ser comemorada anualmente no Município de Mogi Guaçu.

§ 1° - O período a ser comemorada a Semana do Cerrado será definido pelo Poder Executivo, obrigatoriamente no mês de setembro, mês em que se comemora o Dia Nacional do Cerrado.

- § 2º A comemoração da Semana do Cerrado visa destacar a importância do bioma, que se constitui como segundo maior bioma do Brasil, e que possui relevância no território do Estado de São Paulo, incluindo no município de Mogi Guaçu.
- Art. 2º A "Semana do CERRADO" tem como objetivos elevar a consciência pública quanto à riqueza natural e cultural que compõe o Cerrado, contribuir para a sua preservação e desenvolvimento, por meio da disseminação e divulgação da cultura e do meio ambiente próprios da região.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos a que se destina, a referida semana deve envolver: estimulo a visitas ao bioma localizado na Fazenda Campininha, eventos que discutam sobre a importância do Cerrado e possíveis ações que podem ser feitas, atividades culturais ligadas às diversas formas de expressão artística, tanto tradicionais quanto contemporâneas, como música, literatura, artes plásticas, artes cênicas e outras, bem como atividades relacionadas ao meio ambiente que retratam a biodiversidade presente no cerrado.

Art. 3° - A "Semana do CERRADO" contará com programação oficial de forma a cumprir o disposto no artigo 2° desta Lei, realizada através da articulação entre as instituições públicas ligadas às áreas de meio ambiente, cultura, educação e comunicação.

Parágrafo único. Os municípios que compartilham do mesmo bioma, do estado de São Paulo ou de outros estados, poderão ser contactados para que participem conjuntamente da "Semana do CERRADO", no sentido de permitir maior integração e discussão de problemas comuns do bioma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

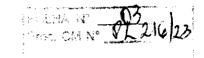
Sala "Ulysses Guimarães", 28 de agosto de 2023

Ver. RAPHAEL DE GODOY LOCATELLI

Cidadania



Estado de São Paulo



Justificativa

O Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul ocupa aproximadamente 22% do território brasileiro, com áreas em 11 estados e no Distrito Federal. No estado de São Paulo, o Cerrado já ocupou 32,7% do território, mas atualmente resta cerca de 3% de sua vegetação natural.

Muitas pessoas o consideram um bioma de menor importância quando pensam na exuberância da Amazônia e da Mata Atlântica. No entanto, o Cerrado é riquíssimo em biodiversidade, tanto que, junto com a Mata Atlântica, o Cerrado Brasileiro é considerado uma das 35 áreas de grande riqueza biológica do mundo, apresenta relevância ecológica e grande número de espécies endêmicas.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente (MMA), já foram catalogadas mais de 11,6 mil espécies de plantas nativas no Cerrado. São em torno de 199 espécies de mamíferos, 837 de aves, 1,2 mil de peixes, 180 de répteis e 150 de anfibios. Estimase que 13% das borboletas, 35% das abelhas e 23% dos cupins trópicos de todo o país estejam lá.

O Cerrado possui ainda grandes reservas subterrâneas de água doce, que abastecem as três maiores bacias hidrográficas da América do Sul: Amazonas, São Francisco e Prata, além da Tocantins/Araguaia. Essa riqueza hídrica tem um papel fundamental no abastecimento humano, na geração de energia e na produção agrícola.

No entanto, nas últimas décadas, houve redução de 48,4% do Cerrado, de acordo com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). A taxa de desmatamento anual é maior até do que na Amazônia e nos demais biomas brasileiros. Se o ritmo continuar acelerado, estima-se um prazo de 40 a 50 anos para o completo desaparecimento de seus recursos florestais.

A conservação do Cerrado é importantissima para garantir água para o país. É necessário frear imediatamente o desmatamento e ampliar a quantidade de áreas protegidas. Apesar disso, apenas 8,6% do Cerrado está protegido em Unidades de Conservação (UC).

Mogi Guaçu está situada em área de transição entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica, com predomínio do Cerrado. O município apresenta menos de 13% de Cobertura de vegetação nativa (Inventário Florestal SP 2020), bem abaixo dos atuais 22,9% de cobertura de vegetação nativa presentes no Estado de SP.

Boa parcela de vegetação nativa preservada no município está presente na Fazenda Campininha, uma fazenda pública Estadual, situada no distrito de Martinho Prado Jr. às margens do rio Mogi Guaçu, sendo a quarta área protegida mais antiga do Estado de São Paulo, com 81 anos de preservação (Decreto Estadual nº 12.500 de 07 de Janeiro de 1942).

Na Fazenda Campininha está presente um dos últimos remanescentes do Cerrado do Estado, com um mosaico de fitofisionomias em que totalizam 4.501,16 ha de área. A Fazenda Campininha é classificada em duas Unidades de Conservação de Proteção Integral e uma Área Protegida. A Estação Ecológica e a Reserva Biológica



Estado de São Paulo

de Mogi Guaçu constituem 1.450,75 ha de áreas de Proteção Integral que se destinam exclusivamente à preservação, pesquisa e atividades direcionadas de educação ambiental e foram criadas para preservar importantes florestas de Cerrado e Mata Atlântica e seus ambientes associados para assegurar a integridade dos ecossistemas e do conjunto fluvial lagunar do sistema meândrico do rio Mogi Guaçu, presente no local.

A Estação Experimental, com 3.050,41ha de área possui histórico intimamente ligado ao desenvolvimento da silvicultura de pinus e eucalipto do Estado de São Paulo, além de apresentar importantes remanescentes naturais preservados.

Devido à existência das Unidades de Conservação da Fazenda Campininha, o Município de Mogi Guaçu recebe o ICMS Ecológico (Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993), que é calculado em função da existência de espaços territoriais especialmente protegidos nos municípios paulistas. O ICMS Ecológico constitui uma importante ferramenta de política pública, com observância do princípio do "provedor-recebedor", para que os estados estimulem os municípios a participarem de um processo de desenvolvimento sustentável em larga escala, por meio de retribuição à execução de atividades ambientalmente positivas em seus respectivos territórios. No ano base de 2022 Mogi Guaçu recebeu R\$ 400.850,33, por meio do ICMS Ecológico.